

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Cultura

Despacho n.º 11465/2016

Considerando que a Fundação Centro Cultural de Belém dispõe de um Conselho Diretivo, nos termos da alínea *b*) do artigo 11.º e do artigo 14.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 391/99, de 30 de setembro;

Considerando que o Conselho Diretivo é composto por sete membros, o presidente da Fundação por inerência, cinco vogais designados pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura e um vogal designado pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças;

Considerando que os anteriores membros do Conselho Diretivo da Fundação cessaram o seu mandato, torna-se necessário designar os novos membros deste órgão.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 391/99, de 30 de setembro, o membro do Governo responsável pela área da Cultura designa, para um mandato de três anos, os seguintes vogais para o Conselho Diretivo:

António Taurino Mega Ferreira
Emanuel José Leandro Maranha das Neves
Maria Celeste Hagatong
Pedro de Magalhães Mexia Bigotte Chorão
Ruben Luís Tristão de Carvalho e Silva

2 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, o membro do Governo responsável pela área das Finanças designa, para um mandato de três anos, o seguinte vogal do Conselho Diretivo:

Jorge Manuel de Azevedo Henriques dos Santos

3 — O exercício de funções dos membros do Conselho Diretivo não é remunerado.

18 de setembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 19 de setembro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

209874788

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 11466/2016

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas por despacho do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente da instituição de ensino superior, e com as competências fixadas e pelo período de tempo definido nos termos do artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.

Através do Despacho n.º 17510/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro, assinado a 15 de novembro de 2010, o Dr. Luís Filipe Vicente Pinto foi nomeado fiscal único do Instituto Politécnico de Leiria, por um período de três anos, entretanto estendido por mais dois anos na sequência da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, podendo o mandato ser renovado nos termos da lei.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP, determina-se o seguinte:

1 — É renovado, por um período de cinco anos, improrrogável, o mandato do fiscal único do Instituto Politécnico de Leiria, o revisor oficial de contas, Dr. Luís Filipe Vicente Pinto, com inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 664, com sede profissional na Avenida Dr. José Henriques Varela, n.º 9-F, 2430-308 Marinha Grande.

2 — É fixada para o fiscal único do Instituto Politécnico de Leiria a remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensalidades, equivalente a 21 % do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12.924/2012, de 25 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2015.

13 de setembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 9 de agosto de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209874399

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 296/2016

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., tendo em vista a aquisição de serviços de correio expedição normal;

Considerando que está em causa a celebração de um contrato de prestação de um serviço imprescindível, de caráter corrente e contínuo, para suporte da atividade do Instituto, para assegurar a realização de um conjunto de comunicações e notificações por via postal;

Considerando que a prestação dos serviços em questão será assegurada pelos CTT — Correios de Portugal, S. A., na medida em que se trata da empresa prestadora do serviço postal universal em território nacional, detendo por esta via, a exclusividade dos serviços de aceitação, tratamento e distribuição de objetos postais, bem como a emissão e venda de selos e outros valores postais, decorrentes do atual contrato de concessão vigente até 2020 [alínea *e*) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho];

Considerando que a concretização de tal processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevenindo-se a celebração de um contrato pelo período de dois anos;

Considerando que a prestação de serviços acima referida será adjudicada pelo montante estimado global de € 3.649.144,00 (três milhões seiscentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e quatro euros), isento de IVA, correspondendo a quantia estimada anual a € 1.824.572,00 (um milhão oitocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e dois euros), isento de IVA;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Considerando que importa proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2017 e 2018;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

1 — Fica o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de correio expedição normal, até ao montante global estimado de € 3.649.144,00 (três milhões seiscentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e quatro euros), isento de IVA.